

— Prefeitura Municipal de Guariba —

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.192 - DE 07 DE FEVEREIRO DE 1991

DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS A OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS, ALIENAÇÕES, CONCESSÕES E LOCAÇÕES, NO MUNICÍPIO DE GUARIBA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 1991, aprovou, e eu, PAULO MANGOLINI, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luís Marcelo Theodoro de Lima

Artigo 1º - Aplicar-se-ão, no Município de Guariba, no que couber, por força do disposto no artigo 97, da Lei Orgânica do Município, para fins de licitações e contratos administrativos relativos a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, os preceitos estabelecidos pelo Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, combinado com os da Lei Paulista nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

§ 1º - São mantidos para o trimestre civil de outubro a dezembro de 1990, os valores fixados no artigo 1º, do Decreto municipal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1990, na seguinte conformidade:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) dispensa - até Cr\$ 1.188.000,00;
- b) convite - até Cr\$ 17.831.000,00;
- c) tomada de preços - até Cr\$ 178.318.000,00;
- d) concorrência - acima de Cr\$ 178.318.000,00.

II - para compras e serviços não referidos no item anterior;

- a) dispensa - até Cr\$ 178.000,00;
- b) convite - até Cr\$ 4.160.000,00;
- c) tomada de preços - até Cr\$ 118.878.000,00;
- d) concorrência - acima de Cr\$ 118.878.000,00.

§ 2º - O termo de contrato é obrigatório no caso de concorrência e tomada de preços, em que o valor do contra-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

to exceda a Cr\$ 23.775.000,00, e facultativo nos demais, em que a administração poderá substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como: nota de empenho de despesas, autorização de compra, ordem de execução de obra ou serviço ou carta-convite.

§ 3º - Os valores referidos no § 1º, deste artigo, independentemente de revisão autorizada, serão automaticamente corrigidos, mediante Decreto do Executivo, a partir do primeiro dia útil de cada trimestre civil, a iniciar-se pelo de janeiro a março de 1991, tomando-se por base a variação do Bônus do Tesouro Nacional (BTN), em comparação com o vigente no mês de outubro de 1990, desprezada no resultado final a fração inferior a Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guariba, 07 de fevereiro de 1991.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luís Marcelo Theodoro de Lima
Oficial Maior

PAULO MANGOLINI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do dia 16 de fevereiro de 1991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
Assessor Técnico-Jurídico

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 08 de fevereiro de 1991.

LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior